

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Ofício nº 243/2021

Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

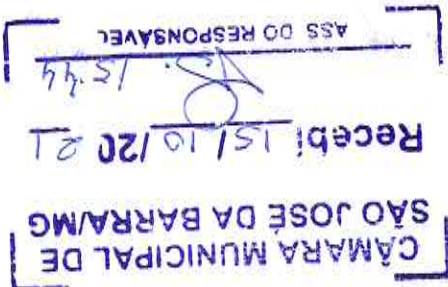
São José da Barra, 22 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar o Projeto de Lei nº 035/2021 que "Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel que específica para fins instalação de Estação de Rádio Base Para Telecomunicação." para apreciação e posterior votação, em regime de urgência, o qual fica requerido. Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Leandro De Oliveira
Prefeito do Município



Exmo. Sr.

José Antônio Bicego

DD. Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 035/2021



“Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel que especifica para fins instalação de Estação de Rádio Base Para Telecomunicação”.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Concessão de Direito Real de Uso do imóvel de propriedade do Município de São José da Barra, constituído de um terreno com a área de 200m² (duzentos metros quadrados), sendo 10m de frente e fundos e 20m laterais (10x20), nas coordenadas: 20°40'58,67"S e 46°19'37,30"O, sendo parte de um imóvel com área total de 18.170,64 m², situado na rua Boa Esperança, s/n, bairro Fumas, São José da Barra/MG, matriculado sob nº 8311 no Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis/MG.

Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso terá como finalidade a utilização do imóvel para fins de construção, instalação, manutenção e operação de Estação de Rádio Base Para Telecomunicação para a prestação de serviços públicos delegados de telecomunicações e radiocomunicação.

Art. 3º A Concessão de Direito Real de Uso deverá ser precedida de processo licitatório, na modalidade Concorrência, nos termos da Lei 8666/93.

Parágrafo primeiro - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei terá prazo de 20 (vinte) anos, a partir da assinatura do Contrato de Concessão.

Parágrafo segundo - O prazo de concessão poderá ser prorrogado mediante autorização legislativa, Termo Aditivo e interesse público justificado.

Art. 4º Somente poderão participar da seleção empresas do ramo de Telecomunicações e que atenderem as exigências estabelecidas no Edital de Concorrência.

Art. 5º A Concessão de Direito Real de Uso será onerosa e será formalizada mediante Contrato de Concessão, assinado pela concessionária mediante os seguintes ônus e encargos:

I - iniciar as atividades da empresa no prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do contrato de concessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



II - a realização de eventuais adequações ou obras que se fizerem necessárias, a fim de viabilizar a prestação de serviço público de comunicação e/ou telecomunicações e atividades correlatas;

III - responsabilizar-se pela instalação, manutenção e pelo pagamento das despesas pelo consumo de água e energia elétrica do imóvel, assim como, pelos demais custos de consumo e manutenção deste;

IV - arcar com todas as despesas de tributos: impostos, taxas, contribuições incidentes sobre o referido imóvel;

V - arcar com as despesas inerentes ao registro da Concessão de Direito Real de Uso no Cartório de Registro de Imóveis;

VI - manter durante todo o prazo de concessão as atividades da empresa conforme finalidade prevista na lei autorizativa;

VII - obter junto aos órgãos competentes todas as autorizações e licenciamentos necessários para funcionamento e manutenção da empresa no local;

VIII - zelar pela segurança e higiene do estabelecimento;

IX - manter-se em dia com as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias da empresa.

X - pagar ao Município o valor mensal não inferior a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) pelo uso do imóvel, com correção anual a ser calculada pelo IPCA.

Art. 6º O imóvel objeto da presente Lei fica avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme Laudo expedido pela Comissão Permanente de Avaliação do Município nomeada pela Portaria 1.393/2020.

Art. 7º A empresa concessionária deverá se instalar e iniciar suas atividades no prazo de 06 (seis) meses, contados da assinatura do Contrato de Concessão, sob pena de multa contratual e reversão imediata do imóvel em favor do Município de São José da Barra, sem qualquer direito de indenização ou restituição.

Art. 8º A presente concessão se reveste de inalienabilidade, ficando vedado à concessionária emprestar, permitir, alugar, sub-rogar, ou alienar o imóvel sob qualquer forma, sob pena de anulação do ato e reversão do imóvel, livre de quaisquer impedimentos, sem prejuízo das medidas administrativas, civis ou penais.

Parágrafo primeiro - Excetua-se deste artigo a autorização formal conferida à concessionária para atuar em regime de cooperação com outras empresas para fins da consecução dos objetivos da presente lei.

Parágrafo segundo - Além das proibições constantes do caput deste artigo, constitui motivo para a revogação da concessão as seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



I - Paralisação e/ou não funcionamento das atividades pela empresa concessionária, por período superior a um ano e dia, salvo força maior ou caso fortuito;

II - Falência ou outras causas de extinção da empresa;

III - Desvio de finalidade na utilização do imóvel;

Art. 9º O descumprimento de qualquer das condições impostas na presente Lei pela concessionária implicará a revogação da concessão e ensejará a reversão imediata do imóvel ao patrimônio público do Município de São José da Barra.

Art. 10º A empresa concessionária responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários sobre o imóvel objeto da concessão.

Art. 11 Para fins da presente Lei fica o imóvel a ser concedido desafetado de sua finalidade pública.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 22 de setembro de 2021.

Paulo Sérgio Leandro De Oliveira
Prefeito do Município

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação 08 votos favoráveis;
votos contra: 00 ausência;
00 abstenção
Votação em 22/09/2021
Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos vereadores para exame, discussão e votação, o presente Projeto de Lei que "*Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel que especifica para fins instalação de Estação de Rádio Base Para Telecomunicação*".

Trata-se de imóvel com área total de 200m² (duzentos metros quadrados), localizado no bairro Furnas, na Rua Boa Esperança, o qual o Município de São José da Barra pretende conceder para fins de construção e instalação de uma Estação de Rádio Base Para Telecomunicação.

Importante destacar que o projeto faz parte de um conjunto de iniciativas para promover o desenvolvimento e o nome de São José da Barra e que está diretamente relacionado a tantos outros projetos já em andamento que visam a promoção do desenvolvimento do Município.

Neste sentido, faz-se necessária a expansão dos serviços de telefonia com qualidade e atendimento compatíveis com as demandas da população local e dos turistas que visitam a região.

Além disso, a instalação de Estação de Rádio Base Para Telecomunicação no local indicado visa solucionar problemas de comunicação suportados pela população local, que tem sido objeto de reclamações por parte dos munícipes.

Pois bem, tenha-se por fim que a proposição atende ao art. 17 da Lei 8666/93, tendo o imóvel sido avaliado pela Comissão Permanente e que a concessão de direito real de uso será precedida de processo licitatório, na modalidade de concorrência, visando à seleção de empresa.

Pelas razões expostas e contando com a costeira eficiência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevada estima.

São José da Barra, 22 de setembro de 2021.

Paulo Sergio Leandro De Oliveira
Prefeito do Município





LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Portaria 1.393/2020



A Comissão Permanente de Avaliação de Bens do Município de São José da Barra, nomeada pela Portaria 1.393/2020, vem a requerimento do Exmo Sr. Prefeito Municipal, apresentar LAUDO DE AVALIAÇÃO do seguinte imóvel:

Descrição: Terreno medindo 200m² (duzentos metros quadrados), sendo 10m de frente e fundos e 20m laterais (10x20), nas coordenadas: 20°40'58,67"S e 46°19'37,30"O, sendo parte de um imóvel com área total de 18.170,64 m², situado na rua Boa Esperança, s/n, bairro Furnas, São José da Barra/MG, matriculado sob nº 8311 no Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis/MG.

Características: Trata-se de terreno de 200m², sem construção ou benfeitorias, com boa localização. O imóvel tem acesso a asfalto e rede de iluminação pública.

Avaliação: Considerando a descrição, características, condições do imóvel, estado de conservação, sua localização e o valor do mercado imobiliário local, esta Comissão Permanente avalia o mesmo por R\$ 300,00 (trezentos reais) o metro quadrado, ficando o seu valor total avaliado em **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

Considerando as características do imóvel, esta Comissão Permanente avalia o mesmo pelo valor mensal de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** para fins de concessão de uso.

Por ser verdade, assinamos o presente Laudo de Avaliação

São José da Barra, 07 de maio de 2021.

Gedeon Augusto Da Silva
Membro

Rogério Furtoso
Membro

Weber Villela da Silva
Membro

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Alpinópolis

Minas Gerais

CNPJ=11.665.832/0001-43

Avenida Governador Valadares, 579 - centro

Tel-35-3523-1212

Joaquim Augusto Leite

Oficial

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, NEGATIVA DE ÔNUS E NEGATIVA DE AÇÕES REIPERSECUTORIAS

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula 8311 de 10/11/1999 verifiquei constar:

8311 - 10/11/1999

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote Único, da Gleba - I, da Vila Residencial de Furnas, no Município de São José da Barra(MG), com a área total de 18.170,64m² (dezoito mil, cento e setenta metros e quatro centímetros quadrados), confrontando pela frente com a Rua Boa Esperança, medindo 622,80 metros, pelo lado direito com a Quadra 10, medindo 67,71 metros, pelo fundo com Furnas E1, medindo 611,54 metros, pelo lado esquerdo com a Quadra 12 (Casa de Visitas), medindo 26,02 metros. **REGISTRO ANTERIOR:** 8.010, Livro 2-K-1, folhas 197,198 e 199, deste ofício. **PROPRIETÁRIA:** FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A., com endereço à Rua Real Grandeza, 219, Rio de Janeiro (RJ), inscrita no CNPJ nº 23.274.194/0001-19. O referido é verdade e dou fé. Data supra. A Of. Subst. (a) - Vania Moraes de Lima Ribeiro.

AV-1-8311 - 10/11/1999

De conformidade com o Art. 20 da Lei 6.766, de 19/12/79, o imóvel supra constante da presente matrícula passou a pertencer exclusivamente a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**, CGC de nº 016.16458/0001-32, com sede à Avenida Padre Deleposte nº 148. O referido é verdade e dou fé. Data supra. A Of. Subst. (a) - Vania Moraes de Lima Ribeiro.

AV-2-8311 - 16/01/2006

Faço a presente para constar que na AV-1-8.311 acima, foi, erroneamente constatada a propriedade da Prefeitura Municipal de São José da Barra, quando na verdade o imóvel, até esta data pertence a **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.**, fato que, inclusive foi comunicado à referida proprietária, em 15/09/2004, em atendimento a seu ofício DRM.O.E.221.2004, de 09/09/2004, permanecendo assim a propriedade do imóvel constante da presente matrícula à **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.** O referido é verdade e dou fé. Data supra. Oficial (a) - Joaquim Augusto Leite

AV-3-8311 - 08/10/2015 - Protocolo: 63419 - 06/10/2015

Fica cancelada a averbação supra de nº 02, e, em consequência, permanecendo em vigor a averbação de nº 01, ficando assim caracterizada a propriedade em nome do Município de São José da Barra. Data supra. O Oficial: Joaquim Augusto Leite.

CERTIFICO ainda que, referido imóvel encontra-se livre e desembaragado de quaisquer ônus legais, reais ou convencionais até a presente data, tais como: hipotecas cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, rendas temporárias, uso, usufruto, habitação, serviços, enfiteuses, arrendamentos, compromisso de compra e venda ou permuta, divisões, sentenças de desquites ou partilha,





DECLARAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG declara, para os devidos fins que, o uso do imóvel urbano, nas Coordenadas: 20°40'58,67"S e 46°19'37,30"O, descrito na matrícula de nº. 8311 do Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis/MG, situado na Rua Boa Esperança, sn, no Bairro de Furnas, na cidade de São José da Barra/MG, de propriedade do Município de São José da Barra, para fins de implantação de Torre para Telefonia Celular, é compatível com o Plano Diretor Municipal de São José da Barra bem como com a Lei Municipal Nº. 631 de 04 de junho de 2020 que dispõe sobre alterações na Lei Ordinária nº. 263/2008, que Institui normas de instalação de antenas de Estações de Rádio de Base e dá outras providências.

São José da Barra/MG, 05 de maio de 2021.

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal



R. Alfenas

R. Alfenas

R. Boa Esperança

R. Alfenas

R. Boa Esperança

Hotel e Restaurante
Chão Nativo

R. Boa Esperança

R. Boa Esperança





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art. 153 Regimento Interno desta Casa Legislativa, faço a **distribuição** ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa, e ao Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, Vereador Nathan Calebe Semião, do Projeto de Lei nº 035/2021, de autoria do Executivo Municipal que, "Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel que especifica para fins de instalação de Estação de Rádio Base para telecomunicação"

São José da Barra/MG, 18 de Outubro de 2021.

Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal

Data: 18 / 10 / 2021

Ver. Geraldo Magela dos Santos Costa
Presidente CLJRF

Ver. Nathan Calebe Semião
Presidente COSP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **designo**, como Relator o **Vereador Nathan Calebe Semião**, para emissão de Parecer no Projeto de Lei nº 035/2021, de autoria do Executivo Municipal que, "Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel que especifica para fins de instalação de Estação de Rádio Base para telecomunicação", ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 76, § 2º, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 18 de Outubro de 2021



Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi em 18 / 10 / 2021

Nathan Calebe Semião
Relator

Nathan



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **designo**, como Relator o **Geraldo Magela Santos Costa**, para emissão de Parecer no Projeto de Lei nº 035/2021, de autoria do Executivo Municipal que, "Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel que especifica para fins de instalação de Estação de Rádio Base para telecomunicação", ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 76, § 2º, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 18 de Outubro de 2021

Nathan Calebe Semião

Vereador Nathan Calebe Semião
Presidente da C. de Obras e Serviços Públicos

Recebi em 18 / 10 / 2021

Geraldo Magela Santos Costa
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Referência: Projeto de Lei Ordinária Nº 035/2021, de autoria do Executivo Municipal.

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei 035/2021, de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso do imóvel que especifica para fins de instalação de Estação de Rádio Base para telecomunicação".

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 84 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

O projeto visa a Concessão de um terreno, com área de 200m² (duzentos metros quadrados), localizado no bairro de Furnas, na rua Boa Esperança, para fins de construção e instalação de uma Estação de Rádio Base para Telecomunicação.

A qualidade da rede de telefonia no município é um assunto que gera por vezes reclamações dos munícipes, sendo assim, a expansão dos serviços de telefonia visa atender os interesses dos munícipes e certamente é uma necessidade para os projetos de desenvolvimento do município.

O projeto vem acompanhado de Laudo de Avaliação do Imóvel, Certidão de Registro do Imóvel e mapa indicando a área de concessão de direito real de uso.

Preve o prazo de 20(vinte) anos e a modalidade de Concorrência, no procedimento licitatório. Define ainda prazo de 6(seis) meses após a assinatura contratual para que a empresa vencedora inicie suas atividades.

Deste modo, parece cumprir os requisitos pertinentes ao processo de concessão de direito real de uso de um imóvel público.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do projeto de Lei, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 21 de outubro de 2021.

Ver. Nathan Calebe Semiao
Relator

Ver. Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da CLJRF

Pelas Conclusões:

Ver. Deusmar Raimundo de Moraes
Vice - Presidente da CLJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Referência: Projeto de Lei Ordinária Nº 035/2021, de autoria do Executivo Municipal.

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei 035/2021, de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso do imóvel que especifica para fins de instalação de Estação de Rádio Base para telecomunicação".

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 86 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

No que compete à esta Comissão analisar, o projeto mostra-se adequado, uma vez que visa solucionar a questão da qualidade dos serviços de telefonia disponíveis no município.

Deste modo, ao dar em concessão um espaço público que se encontra sem utilidade, o Executivo visa atingir um bem maior a toda a sociedade e que se faz necessário para o desenvolvimento do município.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria por esta Comissão, opina pela aprovação do texto no molde que se apresenta, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 18 de outubro de 2021.

Geraldo Magela Santos Costa
Relator

Nathan Calebe Semiao
Presidente

Erika Machado de Souza
Vice-Presidente





Assunto: Projeto de Lei 035/2021 que "Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso do imóvel que específica para fins de instalação de Estação de Rádio Base para Telecomunicação"

Do Projeto

Trata-se de proposição em REGIME DE URGENCIA, de autoria do Poder Executivo Municipal que visa autorização para a concessão de direito real de uso de um terreno com área de 200m², de propriedade do Município de São José da Barra, localizado na Rua Boa Esperança, Bairro de Furnas

A concessão terá como finalidade a utilização do imóvel para fins de construção, instalação, manutenção e operação de Estação de Rádio Base para Telecomunicação para prestação de serviços públicos delegados de telecomunicações e radiocomunicação, pelo prazo de 20 anos e de forma onerosa.

Do Mérito

De acordo com o art. 17 da Lei 8666/93, temos as seguintes exigências para realização da concessão de direito real de uso de imóvel público:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, **será precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:

f) - quando imóveis, dependerá de **autorização legislativa** para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de **avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência**, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, **concessão de direito real de uso**, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, **concessão de direito real de uso**, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária

Art. 182 – O **regime de urgência** implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos do Executivo submetidos ao prazo de 45 dias para apreciação.

Neste sentido, dispõe o Regimento Interno:

Requer o Poder Executivo seja o processo legislativo tramitado sob o regime de urgência, destacando na mensagem ao projeto que a necessidade de expansão dos serviços de telefonia com qualidade e atendimento à população local e turistas, visando solucionar problemas de comunicação suportado por todos e objeto de reclamações.

DA URGÊNCIA

Por fim, o art. 11 dispõe corretamente sobre a desafetação do imóvel das finalidades públicas, o que possibilitar a sua alienação através da concessão de direito real de uso.

Outro fator importante é que o projeto prevê cláusula de inalienabilidade p (art. 8º) e cláusula de reversão (art. 9º), o que traz maior garantia ao patrimônio e interesse público.

O projeto também vem acompanhado da Certidão de Inteiro Teor do imóvel atualizada em 06.05.2021, matrícula 8311 de 10.11.1999 comprovando se tratar de propriedade da Prefeitura Municipal de São José da Barra.

Observo, ainda, que o projeto está devidamente instruído com o Laudo de Avaliação de Imóvel, emitido pela Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria 1393/2020, que avaliou o mesmo em R\$60.000,00 (sessenta mil reais) cumprindo, assim, o caput do art. 17 da Lei 8666/93.

No presente caso, trata-se de concessão de direito de uso, com prazo determinado de 20 anos, podendo ser prorrogado mediante autorização legislativa, devendo a concessão ser onerosa, com valor mínimo que deverá constar do Edital de Licitação de Concorrência Pública de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos) reais, conforme art. 5º inciso X do projeto.

Portanto, para a concessão de direito real de uso é preciso avaliação prévia, regularização fundiária, ou para imóvel comercial de até 250m de regularização fundiária e outros casos previstos no §2º do art. 17, não sendo o caso do presente projeto.

de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



§ 1º - Os projetos submetidos ao regime de urgência serão enviados as Comissões permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de três dias da entrada na Secretaria da Câmara, independente da leitura no expediente da sessão.

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24 horas para designar o relator, a contar da data de recebimento do projeto.

§ 3º - O relator designado terá o prazo de três dias para apresentar parecer, findo o qual, mesmo que não tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

Lembro, ainda, que para o caso de apreciação do projeto sob regime de urgência é possível a aplicação do art. 83 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Art. 83 - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante **requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos**, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, ou em **regime de urgência**.

CONCLUSÃO

Com estas breves considerações, esta Assessoria Jurídica opina e conclui que o Projeto de Lei em análise encontra-se em condições de tramitação nesta Casa de Leis.

Este é o parecer.

Câmara Municipal de São José da Barra, 20 de outubro de 2021.

MICHEL CARENHO – OAB/MG 83.017
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Ofício nº 109/2021

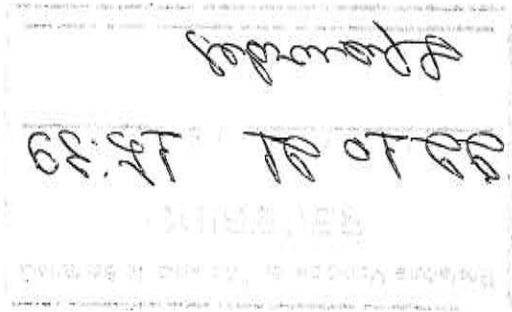
São José da Barra/MG, 22 de outubro de 2021.

Exmo. Sr.
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG

Em cordial visita, encaminho ao Executivo o Projeto de Lei Ordinária nº 035/2021, Projeto de Lei Ordinária nº 036/2021, Projeto de Lei Ordinária nº 037/2021 e projeto de Lei Ordinária nº 038/2021, matérias apreciadas e aprovadas na 11ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 22/10/2021, as 13 horas, no Plenário desta Casa Legislativa. Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 263/2021
Origem: Gabinete
Assunto: Encaminha lei

São José da Barra, 25 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 691/2021 – “Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel que especifica para fins instalação de Estação de Rádio Base Para Telecomunicação”;

- Lei Ordinária nº 692/2021 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências”;

- Lei Ordinária nº 693/2021 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências”;

- Lei Ordinária nº 694/2021 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências”.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi em 25/10/2021

ASS DO RESPONSÁVEL
208 11.23

Exmo. Sr.
José Antônio Bicego

Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 691, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021



“Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel que especifica para fins instalação de Estação de Rádio Base Para Telecomunicação”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Concessão de Direito Real de Uso do imóvel de propriedade do Município de São José da Barra, constituído de um terreno com a área de 200m² (duzentos metros quadrados), sendo 10m de frente e fundos e 20m laterais (10x20), nas coordenadas: 20°40'58,67"S e 46°19'37,30"O, sendo parte de um imóvel com área total de 18.170,64 m², situado na rua Boa Esperança, s/n, bairro Furnas, São José da Barra/MG, matriculado sob nº 8311 no Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis/MG.

Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso terá como finalidade a utilização do imóvel para fins de construção, instalação, manutenção e operação de Estação de Rádio Base Para Telecomunicação para a prestação de serviços públicos delegados de telecomunicações e radiocomunicação.

Art. 3º A Concessão de Direito Real de Uso deverá ser precedida de processo licitatório, na modalidade Concorrência, nos termos da Lei 8666/93.

Parágrafo primeiro - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei terá prazo de 20 (vinte) anos, a partir da assinatura do Contrato de Concessão.

Parágrafo segundo - O prazo de concessão poderá ser prorrogado mediante autorização legislativa, Termo Aditivo e interesse público justificado.

Art. 4º Somente poderão participar da seleção empresas do ramo de Telecomunicações e que atenderem as exigências estabelecidas no Edital de Concorrência.

Art. 5º A Concessão de Direito Real de Uso será onerosa e será formalizada mediante Contrato de Concessão, assinado pela concessionária mediante os seguintes ônus e encargos:

I - iniciar as atividades da empresa no prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do contrato de concessão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



II - a realização de eventuais adequações ou obras que se fizerem necessárias, a fim de viabilizar a prestação de serviço público de comunicação e/ou telecomunicações e atividades correlatas;

III - responsabilizar-se pela instalação, manutenção e pelo pagamento das despesas pelo consumo de água e energia elétrica do imóvel, assim como, pelos demais custos de consumo e manutenção deste;

IV - arcar com todas as despesas de tributos: impostos, taxas, contribuições incidentes sobre o referido imóvel;

V - arcar com as despesas inerentes ao registro da Concessão de Direito Real de Uso no Cartório de Registro de Imóveis;

VI - manter durante todo o prazo de concessão as atividades da empresa conforme finalidade prevista na lei autorizativa;

VII - obter junto aos órgãos competentes todas as autorizações e licenciamentos necessários para funcionamento e manutenção da empresa no local;

VIII - zelar pela segurança e higiene do estabelecimento;

IX - manter-se em dia com as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias da empresa.

X - pagar ao Município o valor mensal não inferior a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) pelo uso do imóvel, com correção anual a ser calculada pelo IPCA.

Art. 6º O imóvel objeto da presente Lei fica avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme Laudo expedido pela Comissão Permanente de Avaliação do Município nomeada pela Portaria 1.393/2020.

Art. 7º A empresa concessionária deverá se instalar e iniciar suas atividades no prazo de 06 (seis) meses, contados da assinatura do Contrato de Concessão, sob pena de multa contratual e reversão imediata do imóvel em favor do Município de São José da Barra, sem qualquer direito de indenização ou restituição.

Art. 8º A presente concessão se reveste de inalienabilidade, ficando vedado à concessionária emprestar, permitir, alugar, sub-rogar, ou alienar o imóvel sob qualquer forma, sob pena de anulação do ato e reversão do imóvel, livre de quaisquer impedimentos, sem prejuízo das medidas administrativas, civis ou penais.

Parágrafo primeiro - Excetua-se deste artigo a autorização formal conferida à concessionária para atuar em regime de cooperação com outras empresas para fins da consecução dos objetivos da presente lei.

Parágrafo segundo - Além das proibições constantes do caput deste artigo, constitui motivo para a revogação da concessão as seguintes situações:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



I - Paralisação e/ou não funcionamento das atividades pela empresa concessionária, por período superior a um ano e dia, salvo força maior ou caso fortuito;

II - Falência ou outras causas de extinção da empresa;

III - Desvio de finalidade na utilização do imóvel;

Art. 9º O descumprimento de qualquer das condições impostas na presente Lei pela concessionária implicará a revogação da concessão e ensejará a reversão imediata do imóvel ao patrimônio público do Município de São José da Barra.

Art. 10º A empresa concessionária responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários sobre o imóvel objeto da concessão.

Art. 11. Para fins da presente Lei fica o imóvel a ser concedido desafetado de sua finalidade pública.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 25 de outubro de 2021.

Paulo Sérgio Leandro De Oliveira
Prefeito do Município

